

## HISTÓRIA E DESAFIOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA: 1549 A 2018

Maria Francisca Oliveira Dias <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo investigar a trajetória do financiamento da educação básica brasileira. Para tal, realizou-se um estudo bibliográfico, embasado em autores e na legislação nacional que tratam sobre a temática, dialogando sobre os avanços e retrocessos marcantes da história educacional do país. Além das discussões sobre as expectativas educacionais para a atualidade com base na atual política educacional do Brasil, principalmente no que tange ao Plano Nacional de Educação (2014-2024). Através do estudo, constatou-se que o processo de aprovação de leis no Brasil é bastante demorado e burocrático, e mesmo depois de aprovada há um intervalo de tempo considerável até que seja efetivamente colocada em prática. A pesquisa sinaliza a necessidade da participação dos movimentos sociais para os avanços educacionais, o que caracteriza uma gestão democrática essencial para o crescimento da educação.

**Palavras-chave:** Financiamento da educação, Política educacional, Gestão democrática.

### INTRODUÇÃO

O Brasil necessita de impostos, contribuições e taxas para financiar os serviços essenciais que geram o funcionamento de um país, e dessa maneira ser capaz de oferecer saúde, educação, cultura, segurança e outros benefícios mínimos aos cidadãos.

Nesse contexto, é importante resaltar a relevância do estudo sobre financiamento da educação, pois traz a percepção de como a gestão governamental ao longo da história vem tratando os aspectos educacionais. Esse entendimento não somente ajuda na compreensão dos problemas atuais como também auxilia na busca de soluções para que se tenha uma educação de qualidade.

Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar a trajetória do financiamento da educação brasileira com base em análise bibliográfica, e objetivos específicos: dialogar sobre os avanços e retrocessos marcantes da história educacional brasileira; discutir sobre as expectativas educacionais para a atualidade com base na atual política educacional do Brasil. Para isso, realizou-se a análise dos aspectos históricos e os desafios postos na contemporaneidade.

---

<sup>1</sup> Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Piauí – UFPI e especialista em Gestão Educacional pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, [mariadyaspi@hotmail.com](mailto:mariadyaspi@hotmail.com).

A discussão teórica da pesquisa teve como suporte os seguintes autores: Conceição (2016), Saviani (2016) e Monlevade (1997). Além de documentos oficiais como as Constituições Federais (1934, 1937, 1946, 1988) e outras legislações importantes para o estudo do financiamento educacional, a exemplo das Leis nº 4.024/61, nº 9.394/96 e nº 13.005/2014.

O corpo desse estudo está dividido em partes, inicialmente será exposta de maneira breve a metodologia, posteriormente para a compreensão da temática terá uma revisão da história do financiamento da educação no Brasil, que vai desde o período do Brasil Colônia até a Constituição de 1988, ainda vigente. Na sequência haverá uma exposição da política de financiamento da educação no contexto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) que vai desde o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF até o Plano Nacional de Educação (PNE- 2014-2024), exibindo as expectativas educacionais com base na nova política educacional. E por fim, as discussões e impressões acerca do estudo, que culminam na conclusão de que a história brasileira é marcada por avanços tímidos e retrocessos marcantes, através de uma política educacional muitas vezes circunscrita ao papel.

## **METODOLOGIA**

Esse estudo usou a pesquisa bibliográfica como tipo de pesquisa, assim sendo embasou-se nos escritos de Moreira e Caleffe (2008, p. 74) que dizem que essa pesquisa “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para tal, buscou-se publicações de autores que estudam a temática da história do financiamento da educação, além de leis e decretos importantes para a discussão e debate do tema.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Os principais desdobramentos do financiamento da educação brasileira conteceram após a constituição de 1988. Porém, é interessante relatar como foram as políticas educacionais nos períodos anteriores.

Inicialmente, por volta de 1549 a 1759 o Estado delegou aos jesuítas a responsabilidade do exercício do magistério e custeio da educação. Para tal, os religiosos recebiam uma quantia em dinheiro chamada por dote, também tinham terras para a

construção e custeio das escolas, nas quais podiam plantar e colher. Durante o período jesuítico a educação era voltada para os grandes proprietários de terras e senhores de engenho. Aos menos favorecidos ficavam o empenho ao trabalho nas fazendas de cana-de-açúcar e trabalho escravo (MONLEVADE, 1997; CASTRO, 2014).

Com a expulsão dos jesuítas, buscou-se fontes autônomas de financiamento educacional, já que a demanda aumentou e a disputa entre os setores da administração pública era constante. Nesse contexto, o então ministro de Portugal, Marquês de Pombal, criou o Subsídio Literário (um imposto que incidia sobre a carne, vinagre, vinho e aguardente). Todavia, foi insuficiente para resolver os problemas educacionais da época (MONLEVADE, 1997).

Segundo Oliveira (2007, p. 91), no que diz respeito à vinculação constitucional de recursos para a educação, “foi prevista pela primeira vez em nível nacional na Constituição de 1934” na qual destinou um percentual mínimo de aplicação para os Estados e Distrito Federal (20%); Municípios e União (10%). Dessa maneira, essa constituição é um marco importante da história brasileira. No entanto, como afirma Saviani (2016, p. 270), “essa Constituição teve vida curta”, pois decorridos três anos ela foi abolida por meio da Carta Magna outorgada pelo Estado Novo.

Somente com a Constituição de 1946, de certa forma, se restabeleceu os princípios da CF de 34, apesar de terem surgido nesse intervalo decretos que dispuseram sobre as alíquotas de contribuições como o Decreto Lei nº 4.958 de 1942 e Decreto Lei nº 6.785 de 1944, na prática não representaram grandes mudanças. Após quinze anos da CF de 46, surge então a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que foi aprovada em 20 de dezembro de 1961, a qual designava que a União deveria aplicar 12% da receita e os Estados, Municípios e Distrito Federal 20%. Percebe-se portanto, ao longo da história, uma instabilidade com relação a aplicação de recursos na educação brasileira que em parte, só foi “estabilizar” após a Constituição de 1988 (OLIVEIRA, 2007; SAVIANI; 2016).

A partir da CF de 88 na qual determina a aplicação mínima para a União de 18%, Estados, Municípios e Distrito Federal de 25%, foram criadas outras legislações importantes que tratam do financiamento da educação que podem ser verificadas logo a seguir. Como exemplo, tem a promulgação da atual LDB (Lei nº 9.394/96), pois foi importante para a definição da política educacional brasileira, já que, a partir dessa lei outras legislações surgiram, com o intuito de redefinir a educação do país.

Primeiramente serão salientada as leis que instituíram os dois importantes fundos da história da educação brasileira, responsáveis pela manutenção educacional em todos os

Estados da Federação, depois a Lei do Piso e logo em seguida os Planos Nacionais de Educação.

A Lei nº. 9.424/96 que instituiu o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – foi criada no contexto do imenso grau de analfabetismo que acometia o país naquela época. Assim, o fundo determinava que os Estados, o Distrito Federal e os municípios eram obrigados a dedicarem, no mínimo 60% dos recursos a que se refere o caput do Art. 212 da CF, para garantir a universalização do ensino fundamental e a valorização do magistério. Essa meta teve validade de dez anos. Embora tenha sido criado em 1996, foi somente em 1998 que efetivamente foi implementado, somente o estado do Pará antecipou a efetivação do fundo para o ano de 1997. Portanto, os Estados, Distrito Federal e municípios tiveram até 2006 para universalizar o Ensino Fundamental (CASTRO, 2014).

Sobre as fontes de recursos que compõem o FUNDEF tem-se a contribuição de estados, Distrito Federal e municípios de 15% das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp); Desoneração de exportações (Lei Complementar nº 87/96) - Lei Kandir.

O FUNDEF foi importante, pois reduziu as diferenças dos recursos para o financiamento da educação nos municípios mais pobres, ao estabelecer um valor/aluno fixo igual para todos os estados e melhorou os índices de analfabetismo, já que priorizava o Ensino Fundamental. Porém, não contemplava os outros níveis de ensino. Por isso, após o período de vigência dele foi substituído por um novo fundo, o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. Este diferente daquele, passou a contemplar toda a educação básica e propôs valorizar todos os profissionais da educação e não apenas o magistério. Sobre isso, Castro (2014, p. 41), afirma que “o novo Fundo vai além, ao abranger toda a educação básica, e ao determinar parte dos seus recursos para os profissionais da educação, não se limitando apenas ao magistério como no FUNDEF”.

O FUNDEB foi implantado em 2007, sua implementação ocorreu em três anos, de forma proporcional e progressiva, atingindo sua totalidade em 2010. Dessa forma, iniciou cem por cento em 2010 e estará em vigência até 2020. Este Fundo, de natureza contábil, é formado com recursos oriundos das três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal. No qual, se vincula da seguinte forma: Federal – com a participação da União na composição

e distribuição dos recursos; Estadual – participação dos Estados na composição, distribuição, recebimento e aplicação final dos recursos; Municipal – participação dos Municípios na composição, recebimento e aplicação final dos recursos (FNDE, 2018).

A respeito das fontes de recursos que compõem o FUNDEB tem-se a contribuição de estados, Distrito Federal e municípios de 20% das seguintes receitas:

Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp); Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/96); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

O FUNDEB engloba mais impostos do que o FUNDEF, acrescentando o ITCMD, IPVA e ITR. Além do mais, o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios deste Fundo, é maior do que o anterior.

Os recursos oriundos do FUNDEB – compostos pelas arrecadações dos impostos envolvidos - 60% devem ser destinados a remuneração dos profissionais do magistério, os 40% restantes a despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), respeitando a regulamentação expressas nos artigos 70 e 71 na LDB/96 que dispõe os gastos permitidos e não permitidos, com os recursos da educação.

Em relação a distribuição dos recursos, é calculado um valor por aluno/ano, com base na estimativa de receita do FUNDEB de cada Estado, no número de alunos da educação básica das redes públicas de ensino estaduais e municipais, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior e nos fatores de ponderação estabelecidos na Lei 11.494/2007 para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. Caso o Estado não tenha condições de pagar o mínimo estabelecido a nível nacional, a União deve realizar a complementação (FNDE, 2018).

Os dois fundos foram importantes para o desenvolvimento da educação, pois ajudaram a sanar as desigualdades relacionadas à destinação de recursos e melhoria educacional. Além disso, abriram espaço para uma importante questão: valorização docente.

Embora, os fundos destinassem parte de seus recursos para a valorização docente, na prática, havia distorções salariais imensas entre os estados e municípios. Diante das discrepâncias salariais e das reivindicações da classe dos professores, que há várias décadas vinham lutando por melhores condições remuneratórias, foi criada a Lei 11.738/08 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), que garantiu patamares básicos de

vencimento, e a destinação de um período máximo de interação com discentes de 2/3 e 1/3 de horas dedicadas ao planejamento escolar e à preparação pedagógica.

No entanto, ainda que a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional tenha sido aprovada em 2008, foi somente em 2011 que ela passou a vigorar na íntegra. Esse fato ocorreu devido alguns governadores estaduais entrarem com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) alegando que a Lei do Piso feria os princípios da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal suspendeu provisoriamente parcialidade da Lei, e somente em abril de 2011, julgou e negou a ADIn pedida por alguns governadores (representantes dos estados: Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará).

A Lei do Piso constitui uma política de financiamento voltada para a valorização dos professores, sobretudo os professores de municípios menores, os quais anteriormente à lei, chegavam a receber remunerações inferiores ao próprio salário mínimo. Porém, ainda falta muito para esses profissionais terem uma remuneração digna, uma vez que apesar da lei já estar em pleno vigor, alguns municípios continuam a descumpri-la. É o que aponta a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase), no relatório de cumprimento do Piso Salarial dos municípios e entes federativos, tendo como referência o ano de 2016. (BRASIL, 2018).

Retomando ao ano de 1996, quando a atual LDB foi aprovada, trouxe no seu texto o prazo de um ano, a partir da data da publicação, para a União encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação. Porém, essa determinação expressa em lei não ocorreu. Foi somente no dia nove de janeiro de 2001 que a Lei nº 10.172 aprovou o Plano Nacional de Educação (2001-2011).

O texto do plano contempla 295 metas que versam sobre educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior; educação de jovens e adultos; educação a distância e tecnologias educacionais; educação tecnológica e formação profissional; educação especial; educação indígena; formação de professores; financiamento e gestão. Em modo especial, a parte correspondente ao financiamento e gestão, Saviani (2016) destaca que inicialmente o plano tinha 44 metas. Entretanto, o presidente da república da época (Fernando Henrique Cardoso) vetou, segundo Valente citado por Saviani (2016, p.285), “o que faria do PNE um plano”, pois ao vetar aspectos relacionados ao financiamento da educação a concretização de todas as outras metas se tornam inviáveis. Os vetos de FHC sobre o Plano Nacional de Educação (2001-2011), na verdade foram uma forma do governo evitar o aumento dos recursos destinados à educação, ação que impactou no fracasso do plano.

Após o término do primeiro plano educacional do Brasil iniciou-se o processo de tramitação para um novo que só foi aprovado em 25 de junho de 2014, deixando assim o Brasil sem PNE por 4 anos. Segundo Conceição (2016, p. 42), esse “fato demonstra o quanto as frustrações do não alcance das metas estabelecidas no PNE anterior (2001-2010) aqueceu o debate político”, principalmente no que se refere ao percentual do PIB a ser aplicado na educação, uma vez que o primeiro PNE determinou a aplicação de 7% do PIB e não atingiu esta meta.

A demora pela aprovação do novo plano, se deu, em grande parte, pela resistência do governo em atender as exigências dos anseios sociais. Durante esse período, houve inúmeras mobilizações nos fóruns de discussões e conferências de âmbito nacional e locais, promovidas principalmente pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, na qual lutava pela inclusão de alguns fatores no PNE, dentre eles, a destinação dos 10% do PIB para a Educação. Corroborando com Conceição (2016, p. 43), que assegura que nos períodos compreendidos entre 1999 a 2012 os fóruns de discussões “reivindicaram a vinculação de recursos públicos destinados à educação no percentual mínimo de 10% do PIB”. Posteriormente, com a aprovação do PNE (2014-2024) tal porcentagem veio a se concretizar, porém, passou a admitir os gastos em alguns casos ao ensino privado, o que pode ser considerado um enfraquecimento da luta pelo ensino público de qualidade.

O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014 é composto por 20 metas e 254 estratégias. No que concerne ao financiamento da educação o PNE (2014-2024) apresenta na sua meta 20 o seguinte texto:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL, 2014).

Esse percentual do PIB vinculado a educação trouxe muita felicidade e expectativa, sobretudo para os profissionais da educação. No entanto, após quatro anos de vigência o Plano Nacional de Educação ainda apresenta resultados vagos e tímidos, mas não se pode dizer que o mesmo será fracassado. Há muito percurso adiante, que se for encarado com responsabilidade tem boas chances de sucesso. Nesse âmbito de sucesso e fracasso, Conceição (2016) e Saviani (2016) fazem análises importantes sobre os Planos Nacionais de Educação possíveis de serem confrontadas.

Conceição (2016, p. 50-51), pontua quatro aspectos do PNE (2014-2024) que superam o PNE (2001-2011) no que fere o financiamento. O primeiro corresponde a

determinação clara do patamar de investimento público em educação em relação as riquezas produzidas. O segundo diz respeito ao estabelecimento de uma instância responsável pelo acompanhamento da execução do plano. O terceiro corresponde à necessidade de criação de “instância articuladora da colaboração recíproca entre os entes federativos e da responsabilidade da União” em efetivar sua ação supletiva e redistributiva. O quarto e último condiz com a necessidade de fixação de um padrão de qualidade nacional, inicialmente com o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi e posteriormente o Custo Aluno Qualidade- CAQ como parâmetro para o financiamento. Além da necessidade de aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional que está presente no plano como garantia do padrão de qualidade na educação básica.

Enquanto Conceição (2016) pontua aspectos inovadores do segundo PNE em relação ao primeiro, Saviani (2016, p. 330-339) destaca alguns desdobramentos do plano vigente que enfraquecem algumas novas pontuadas por aquele autor. Em relação ao monitoramento Saviani afirma a importância do mesmo, mas lembra que o PNE anterior também previa avaliações periódicas que, no entanto, não aconteceram. Ele expõe o seu desejo que o mesmo não aconteça com o novo PNE, contudo alerta a possibilidade. Em relação aos 10% do PIB destinados à educação, embora estejam determinados a origem e como irão ocorrer no decorrer da vigência do plano, apresenta um ponto negativo: redução do total a ser acrescentado ao financiamento da educação pública. Isso porque os investimentos em educação também poderão se estender ao ensino privado, o que enfraquece “a luta pela ampliação e melhoria da educação pública”. Em relação ao Sistema Nacional de Educação - SNE, Saviani diz ser a questão mais relevante e crucial e ao mesmo tempo a mais mal resolvida.

Com base no processo histórico da educação brasileira, bem como a comparação com a educação dos demais países, o pesquisador prevê duas possibilidades em relação a instituição do SNE.

a) as discussões vão se arrastando, o prazo se esgota e esse dispositivo não será cumprido; b) aprova-se uma fórmula geral instituindo formalmente um Sistema Nacional de Educação com a simples finalidade de articular os sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e o próprio sistema federal, mantendo a situação atual com todas as contradições e improvisações que marcam a educação brasileira, de fato avessa à organização da educação na forma de um sistema nacional (SAVIANI, 2016, p. 334)

O que Saviani prevê é basicamente o fracasso do Sistema Nacional de Educação. Com base no que ele pontua, essa falha pode vir pelo não cumprimento da criação do SNE ou pela criação irresponsável, na qual não surtirá os efeitos desejáveis.



No que condiz com a Lei de Responsabilidade Educacional, presente no corpo do texto do PNE como penúltima estratégia da meta 20, fala da aprovação no prazo de um ano. Todavia, esse prazo já encerrou e o Projeto de Lei<sup>2</sup> (PL7420/2006) ainda segue em tramitação no Congresso. Saviani (2016), alerta para o risco da Lei de Responsabilidade Educacional tomar como base a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PNE (2014-2024) também dispõe na sua meta 17, sobre a valorização dos profissionais do magistério público, com o objetivo de equiparar os rendimentos dos docentes aos de outros profissionais com formações equivalentes. O PNE (2001-2011) também previa uma meta semelhante, que não foi alcançada e retornou como objetivo no novo plano. Todavia, é relevante ressaltar que somente o nivelamento da remuneração docente com a de outras profissões, não constitui uma valorização propriamente dita. Valorizar é mais que remunerar, é oferecer também condições de trabalho mais dignas. Para que isso aconteça, é preciso que haja mais recursos disponíveis para a educação, e que sejam gerenciados de forma responsável com o intuito de conquistar a melhor educação possível.

Estudar o financiamento da educação no Brasil, constitui saber como os gastos públicos estão sendo gerenciados, além de ter ciência de como o poder público trata a educação. As atuais políticas de financiamento ainda não são as ideais, mas se tais forem cumpridas como estão determinadas e previstas nas legislações, acredita-se que já será um grande avanço. Infelizmente, ao longo da história, a educação brasileira não é vista como prioridade, em vários momentos há o não cumprimento ou a simples postergação de leis. Esse fato implica necessariamente na qualidade da educação brasileira, ou na ausência dela.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A história da educação no Brasil remete a muitos retrocessos e avanços com passos vagarosos. Tais acontecimentos se devem a conjuntura política vivenciada em cada período. Assegura-se com base nas discussões e análises dessa pesquisa, que um dos maiores retrocessos vivenciados até então na história brasileira diz respeito ao período do Estado Novo. Período no qual houve corte da vinculação dos recursos financeiros para a educação, que estava em um momento de expansão e teve que parar, representando assim a decadência na educação brasileira.

---

<sup>2</sup> Projeto de Lei nº 7420, de 2006 é de autoria da Sra. Professora Raquel Teixeira, que "dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção".

Dispondo os avanços, percebe-se que são tímidos, muitas vezes aparecem e desaparecem, como aconteceu antes e durante o Estado Novo. Entretanto, um ponto relevante o qual merece destaque, é a participação popular e os anseios sociais como pontos cruciais na busca pelo progresso. Pois as mudanças não aconteceram apenas através da “vontade política” mas sim por meio das reivindicações sociais. Fortalecendo a ideia de que é importante ter a sociedade como parte da gestão política, concebendo assim uma verdadeira gestão democrática. Foi o que aconteceu no período de 1932 com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, os Movimentos Estudantis na década de 70 mesmo em um período ditatorial, mais recentemente com o Movimento Todos pela Educação e Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Constituindo movimentos sociais importantes para a garantia do direito à educação pública e de qualidade.

A educação como direito de todos foi uma conquista histórica. Houve durante muito tempo uma política educacional voltada para os brancos e ricos, excluindo a grande maioria da população. Aos poucos, as classes excluídas (mulheres, negros, índios, pobres) foram conquistando seus espaços nos ambientes escolares, até a massificação do acesso a escolarização. Com isso, as dificuldades financeiras tornaram-se maiores em decorrência do crescente números de matrículas. Desde então, um dos maiores obstáculos da educação passou a ser a qualidade.

No que concerne as leis, nota-se que nem sempre o que elas determinam são necessariamente cumpridas. O processo de aprovação de leis no Brasil é bastante demorado e burocrático, e mesmo depois de aprovada há um intervalo de tempo considerável até que seja efetivamente vigorada, às vezes extrapolando o próprio período máximo determinado na própria norma, como aconteceu com a Lei 11.738/08 a qual instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Tal lei, foi um marco importante para a luta da valorização docente e ajudou a diminuir as distorções salariais existentes no Brasil, ao garantir patamares básicos de vencimento. Entretanto, ainda há Estados e municípios que não cumprem tal dispositivo legal. Sendo assim, é importante que haja fiscalização do poder público e cobrança por parte da classe de professores, para que façam valer o direito garantido em lei.

O PNE (2014-2024) foi uma conquista para a educação brasileira, especialmente no que condiz ao financiamento da educação, considerando o aumento da vinculação de recursos. Todavia, sua aprovação não garante por si só o cumprimento e conquista de todas as metas dispostas no plano. É necessário que as estratégias sejam seguidas para a obtenção de resultados e melhorias, além do monitoramento das metas por parte não somente dos órgãos responsabilizados, mas sobretudo da sociedade civil. Caso contrário, o novo PNE terá

o mesmo destino que o anterior: fracasso. Embora algumas metas já estejam com prazos vencidos e a conjuntura política atual enfraqueça o financiamento educacional, ainda há possibilidades de crescimento para a educação, basta o querer político e a participação popular para relembrar os gestores o que determina os documentos oficiais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que a pesquisa sinaliza a necessidade da participação dos movimentos sociais para os avanços educacionais, o que caracteriza uma gestão democrática essencial para o crescimento da educação. Ademais, os estudos que envolvem o financiamento da educação são relevantes não somente aos profissionais de áreas afins, mas também para toda a sociedade. A reivindicação surge através de questões de conhecimento populares, portanto, disseminar os saberes em torno do tema torna a sociedade mais consciente da realidade política e financeira do país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Educação Técnica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em: 24 set. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Senado Federal: Brasília, 2016.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Educação Técnica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 24 set. 2017.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Educação Técnica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 24 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394/96, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 20 de dezembro de 1996**. Brasília: MEC, 1996a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 24 set. 2017.

BRASIL, Ministério da Educação. **Relatório de cumprimento do Piso Salarial dos municípios e entes federativos**. Disponível em: <[http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/relatorio\\_pspn.pdf](http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/relatorio_pspn.pdf)> Acesso em: 15 ago. 2018.

CASTRO, Sylvania Uchôa de. **A Política de Remuneração dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina – PI (1996 a 2012)**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

CONCEIÇÃO, Sergio Henrique. **Perspectivas e Desafios do Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024) no Contexto do Financiamento da Educação Básica**. Educação em Revista, Marília, v.17, n.1, p.35-54, Jan.-Jun. 2016.

FNDE, Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: FUNDEB**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>> Acesso em: 14 ago. 2018.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Financiamento da Educação Pública no Brasil: Contos e Descontos**. Ceilândia: Idéa Editora, 1997.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O financiamento da educação. *In*: OLIVEIRA, Romualdo; ADRIÃO, Theresa. **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB**. 3ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Xamã, 2007.

SAVIANI, Demerval. **Da LDB (1996) ao novo PNE (2014-2024): Por uma outra política educacional**/Demerval Saviani. —5.ed.rev. e ampliada—Campinas, SP: Autores Associados, 2016.